RECURSO ADMINISTRATIVO
ITEM 32 (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)

À Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Processo nº 005.006085/2025-56
Pregão Eletrônico – Termo de Referência nº 68/2026 – SMCL
Recorrente: MF Almeida & Cia LTDA
CNPJ: 05.021.932/0001-34

I – DO OBJETO

O presente recurso administrativo é interposto contra a decisão que desclassificou nossa proposta no **item 32 (cota exclusiva para microempresas)**, referente à aquisição de **consultório odontológico completo (cadeira odontológica, equipo, refletor e mocho)**, sob a justificativa de que o equipamento não atingiria o **peso bruto mínimo de 150 kg**.

II – DOS FATOS

1. A desclassificação ocorreu pelo critério de **peso bruto mínimo de 150 kg**, considerando apenas o peso da cadeira isolada (137 kg, conforme manual, pág. 48).
2. Contudo, o edital descreve o objeto como o **consultório odontológico completo**, composto por cadeira, equipo, refletor e mocho.
3. Somando os pesos dos componentes, conforme catálogos apresentados:
   - Cadeira odontológica: 137 kg (manual, pág. 48)
   - Equipo: 20 kg (catálogo, pág. 53)
   - Refletor: 1,5 kg (catálogo, pág. 38)
   - Mocho profissional: 12,6 kg (catálogo, pág. 22)

   ➞ Total: **171,1 kg**, superior ao mínimo exigido de 150 kg.

4. Assim, a desclassificação foi indevida, pois o conjunto completo atende plenamente ao requisito editalício. Além disso, o critério de peso bruto é incoerente e não acrescenta qualquer valor à qualidade ou segurança do equipamento.

III – DO DIREITO

- **Princípios da Lei nº 14.133/2021**: isonomia (art. 5º), competitividade (art. 7º), julgamento objetivo (art. 71) e proposta mais vantajosa (art. 11).
- **Tratamento favorecido às microempresas**: LC nº 123/2006 assegura exclusividade e cotas para ME/EPP, não podendo critérios desproporcionais restringir a participação.
- **Excesso de formalismo**: A diferença de peso, além de ter sido calculada incorretamente, não compromete a finalidade do objeto.
- **Jurisprudência do TCU**: O Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU anulou edital por exigir especificações sem pertinência técnica, reafirmando que exigências irrelevantes configuram restrição indevida à competitividade.

IV – DA RESPONSABILIDADE

O **Termo de Referência nº 68/2026** e o **Parecer Jurídico nº 138/SPACC/PGM/2026** foram subscritos por agentes públicos identificados nos autos. Ao validarem o critério de peso bruto mínimo de 150 kg sem considerar o conjunto completo, assumiram responsabilidade por exigência sem pertinência técnica, que resultou na eliminação indevida da proposta.
Tal conduta pode ensejar:

- **Anulação do item 32** (art. 71 da Lei 14.133/2021).
- **Responsabilização administrativa** dos gestores.
- **Representação ao Tribunal de Contas** para apuração de irregularidade.

V – DO PEDIDO
Diante do exposto, requer-se:

1. A **reconsideração da decisão** que desclassificou nossa proposta no item 32.
2. A **reclassificação da proposta**, considerando o peso bruto correto do conjunto (171,1 kg).
3. A análise da pertinência do critério de peso bruto, diante da sua irrelevância técnica e da violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006.
4. Caso mantida a decisão, que seja encaminhada a questão ao **Tribunal de Contas** para apuração de eventual irregularidade.

Lages/SC, 24 de Julho de 2026.

MF DE ALMEIDA E CIA LTDA:05021932000134
Assinado de forma digital por MF DE ALMEIDA E CIA LTDA:05021932000134
Dados: 2026.07.24 18:07:08 -03'00'

05 021 932/0001-34
MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA.
Rua Sebastião Furtado, 101
Centro - CEP 88501-140
LAGES - SC
MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 829.021.609-25
RG: 2.709.267-4

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP
N/P Márcio Freitas de Almeida
Sócio Administrador
RG: 2.709.267-4
CPF: 829.021.609-25

Português

MANUAL DO PROPRIETÁRIO

Dental Chair
SYNCRUS

CE



SAEVO

10.2. INFORMAÇÕES DO APARELHO

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tensão de rede de alimentação	127/220 V~
Frequência da rede de alimentação	50 / 60 Hz
Flutuação admissível	+/- 10 %
Número de fases	Bifásico
Chave geral	Pólo único Mais de 100000 ciclos 20A / 250 VAC
Fusíveis de Entrada	T10A H 250 V (127V~) T8A H 250 V (220V~)
Impedância máxima de rede	0,2Ω
Carga máxima	200 kg
Pressão máxima:	80 psi
Taxa de fluxo:	≥ 47 Nl/min
Limite de umidade	40 a 60%
Limite de contaminação do óleo	0,5 mg/m³
Limite de contaminação de partículas	< 100 partículas / m³ (partículas de tamanho entre 1 e 5µm)
Consumo de potência	200 VA
Peso líquido da cadeira	104 kg
Peso bruto da cadeira	137 kg

10.3. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO	
Faixa de temperatura ambiente de transporte ou armazenamento	-12ºC a +50ºC
Faixa de umidade relativa de transporte e armazenamento	< 85% RH
Faixa de pressão atmosférica	700 hPa a 1060 hPa (525 mmHg a 795 mmHg)

Português

MANUAL DO PROPRIETÁRIO

Delivery Units
SYNCRUS G2

CE



SAEVO

10.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1.CLASSIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Classe de enquadramento segundo a ANVISA

Classe I

Classe de enquadramento segundo a CE/FDA

Classe I

Classificação do equipamento segundo a norma EN IEC 60601-1

Classificação do produto para partes aplicadas - Tipo B
Proteção Contra Choque Elétrico - Classe I

Proteção Contra Penetração Nociva de Água

IP00 - Produto não protegido contra penetração nociva de água e material particulado

Grau de segurança de aplicação na presença de uma mistura anestésica inflamável com o ar, oxigênio ou óxido nitroso

Equipamento não adequado

Modo de Operação

Operação não contínua
Peças de mão
Tempo de operação:
Ton: 1 min. / Toff: 4 min.

10.2.INFORMAÇÕES DO APARELHO (GERAIS)

Tensão de rede de alimentação (proveniente da cadeira)

24 V~

Frequência da rede de alimentação

50 / 60 Hz

Flutuação admissível

+/- 10 %

Consumo de potência

30 VA

Peso líquido do equipo

15 kg

Peso bruto da equipo

20 kg

Português

MANUAL DO PROPRIETÁRIO

Dental Light
PERSUS LED

CE

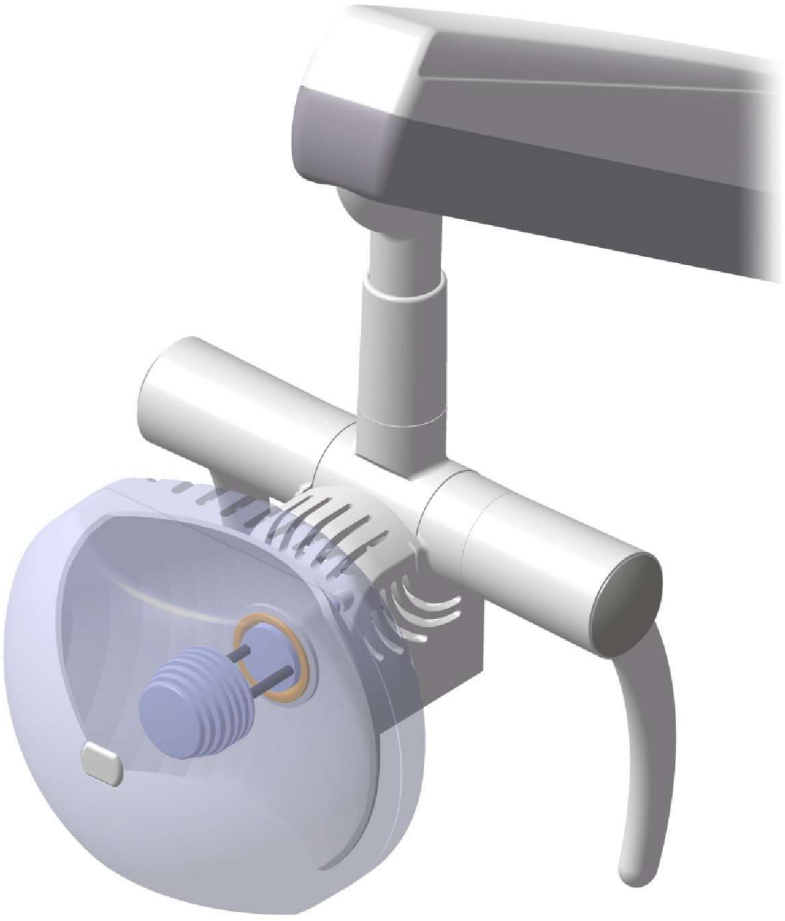

SAEVO

10.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1.CLASSIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Classe de enquadramento segundo a ANVISA

Classe I

Classe de enquadramento segundo a CE/FDA

Classe I

Classificação do equipamento segundo a norma EN IEC 60601-1

Classificação do produto para partes aplicadas
N/A

Proteção Contra Choque Elétrico
Classe I

Proteção Contra Penetração Nociva de Água
IP00 - Produto não protegido contra penetração nociva de água e material particulado

Grau de segurança de aplicação na presença de uma mistura anestésica inflamável com o ar, oxigênio ou óxido nitroso
Equipamento não adequado

Modo de Operação
Operação não contínua

10.2.INFORMAÇÕES DO APARELHO

INFORMAÇÕES GERAIS

Tensão de rede de alimentação (proveniente da cadeira)

24 Vcc

Consumo de potência (Proveniente da cadeira)

55VA

Peso líquido do cabeçote refletor

1 kg

Peso bruto do cabeçote refletor

1,5 kg

Português

MANUAL DO PROPRIETÁRIO

MOCHOS

Comfort / Professional / Ergonomic



Cód.: 77000001601 - Rev.:01

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Mocho Comfort

Peso Líquido
7,2 Kg
Peso Bruto
9,2 Kg
Capacidade de Carga
110 Kg

Mocho Professional

Peso Líquido
10,4 Kg
Peso Bruto
12,6 Kg
Capacidade de Carga
110 Kg

Mocho Ergonomic

Peso Líquido
12,4 Kg
Peso Bruto
15 Kg
Capacidade de Carga
110 Kg

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLZqUro9jIbUhw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01910406902-GUILHERME CORBELLINI

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA, sociedade mercantil com sede social na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro, Lages-SC, CEP 88501-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.021.932/0001-34, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE n° 4220314898-8 em 25/04/2002, por seus sócios Srs. MARCIO FREITAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, filho de João Claudionor Matos de Almeida e Neusa Teresinha Freitas de Almeida, empresário comercial, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro, Lages-SC, CEP 88501-140, nascido em Lages-SC em 20/03/1972, portador do CPF/MF sob o nº 829.021.609-25, e Carteira Nacional de Habilitação nº 02407844762, expedida aos 13/12/2022 e NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, filha de Joaquim Alves de Freitas e Maria dos Prazeres Branco, Empresária Comercial, residente e domiciliada na Rua Café Filho, nº 26, Bairro Popular, Lages-SC, CEP 88526-150, nascida em Lages-SC, aos 17/03/1948, portadora do CPF/MF sob o nº 864.050.559-49 e Carteira de Identidade sob o nº 1.824.354-1-SSP-SC emitida aos 12/05/2004 resolvem em comum acordo e nos melhores termos de direito, alterar seu primitivo Contrato Social e alterações contratuais para o seguinte: **1º**. Alterar o cargo de responsável técnico; **2º**. Consolidação do Contrato Social e Alterações, que passa a reger-se pelo o que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª. A responsabilidade técnica ficará, a partir desta data, a cargo de um profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA 2ª. Deliberam ainda os sócios quotistas, face às alterações ora processadas, reformular o Contrato Social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com a consolidação que a seguir vai descrita.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **MF DE ALMEIDA & CIA LTDA**.

CLÁUSULA 2ª. O objeto da sociedade é **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/03/2023
Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023
Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988
Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108448733506262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§ ÚNICO. A responsabilidade técnica está a cargo de um profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem sua sede na Cidade de Lages-SC, na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro, Lages-SC, CEP 88501-140, iniciou suas atividades em 01/05/2002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. O capital social, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), constituídos de 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, capital este totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional na data da assinatura do Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais e está assim distribuído:

Nº	NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL EM R$
01	Márcio Freitas de Almeida	9.800	1,00	9.800,00
02	Neusa Teresinha Freitas de Almeida	200	1,00	200,00
	TOTAIS	**10.000**		**10.000,00**

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§ 2º. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
§ 3º. Verificada a mora, pode, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
§ 4º. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não tem eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 5ª. Os sócios participam dos lucros e perdas, de acordo com a deliberação da sociedade em reunião de forma desproporcional às suas respectivas quotas.

§ 1º. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.
§ 2º. Em não havendo concordância, e ou reunião de sócios que defina, a sociedade poderá distribuir lucros proporcional às respectivas quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 6ª. A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA**.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/03/2023
Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023
Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988
Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108448733506262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§ 1º. Os administradores, recebem um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 2º. É vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.
§ 3º. São nulos e inoperantes, em relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou Funcionário, que a envolvem em obrigações ou responsabilidades, relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.
§ 4º. Os diretores assinam isoladamente salvo disposição em contrário nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 7ª. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores prestam aos sócios contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis pertinentes, em conformidade com o Art. 176, da Lei 6.404/76, e especialmente com as Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª. As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, que é convocada pelos administradores.

§ 1º. O anúncio de convocação para reunião é publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
§ 2º. As publicações são feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.
§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
§ 4º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
§ 5º. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela administradora, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
§ 6º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA 9ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/03/2023
Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023
Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988
Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108448733506262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 10ª.
§ 1º. As deliberações dos sócios são tomadas:
I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
§ 2º. As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 3º. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 11ª. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se de a sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ ÚNICO. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 12ª. O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, que pode continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optem pela dissolução da mesma.

§ 1º. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbe ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, podem retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª. Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/03/2023
Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023
Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988
Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108448733506262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§ 2º. É também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3º. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4º. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 14ª. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA 15ª. O exercício social coincide com o ano civil e ao seu término a sociedade levanta um balanço geral das suas atividades, apurando o resultado do período e elabora as demonstrações contábeis pertinentes, em conformidade com o Art. 176, da Lei 6.404/76, e especialmente com as Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes.

§ 1º. A sociedade pode, a critério dos Sócios, levantar balanço de suas atividades e apurar o resultado em período mensal, obedecido às Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes, distribuindo total ou parcialmente o lucro.
§ 2º. Do lucro líquido de cada período, mensal ou anual, conforme for o caso, são deduzidos antes de qualquer destinação, os eventuais prejuízos acumulados. O saldo remanescente é, a critério dos sócios, distribuído entre os mesmos na proporção ou não de suas participações no capital social ou mantido em conta de Lucros Acumulados.
§ 3º. Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensando com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer é mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este é suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.
§ 4º. Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, por convocação de qualquer administrador, os sócios reúnem-se em reunião geral para deliberar sobre a tomada de conta dos administradores, a discussão e aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis pertinentes, bem como sobre demais assuntos de interesse social, (art. 1078 cc), inclusive para fins de exame pelos sócios, de livros e documentos, estado de caixa e carteira da sociedade (art. 1021 cc).

CLÁUSULA 16ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/03/2023
Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023
Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988
Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108448733506262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 17ª. A sociedade é regida pelo presente Contrato Social Consolidado, com a Regência Supletiva da Lei nº 6.404/76, conforme facultado pelo art. 1.053 da Lei 10.406/02, especialmente: a) Art. 8º, para avaliações, b) Art. 176 a 191, para escrituração e demonstrações contábeis, exceto quanto a publicações das demonstrações contábeis, e, c) Arts. 224 e 225, para situações de fusão, cisão e incorporação.

CLÁUSULA 18ª. Os casos omissos são tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA 19ª. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Lages-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via única de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Lages - SC, 1º de março de 2023

Marcio Freitas de Almeida

Neusa Teresinha Freitas de Almeida

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/03/2023
Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023
Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988
Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108448733506262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

231026048

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**MF DE ALMEIDA & CIA LTDA**
PROTOCOLO	**231026048 - 02/03/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42203148988
CNPJ 05.021.932/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2023
SOB N: 20231026048

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231026048

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01910406902 - GUILHERME CORBELLINI - Assinado em 02/03/2023 às 10:02:52

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/03/2023
Certifico o Registro em 03/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023
Arquivamento 20231026048 Protocolo 231026048 de 02/03/2023 NIRE 42203148988
Nome da empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108448733506262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREEN & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.709.267

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/JUN/2018

NOME MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA

FILIAÇÃO JOÃO CLAUDIONOR DE ALMEIDA
NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA

NATURALIDADE
LAGES SC

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1972

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 21562 LV B/38 FL 59
CART. RAMOS - LAGES SC

CPF 829.021.609-25

LAGES - SC

JOÃO MÁRCIO LOPES
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREEN & SONS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 55931607181600060904-1; Data: 16/07/2018 16:08:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD80825-L44N;
Valor Total do Ato: R$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2018 08:15:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1030605

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/07/2019 16:13:29 (hora local)**.

[1]Código de Autenticação Digital: 55931607181600060904-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8043b96276982e2423ecf5289d53939d87b2575a366f1341373c2ea14a5a33125133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe19ab3f604d10bee2c2dc0170357e60d8

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.